



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 070/2023
DECISÃO : Nº 040/2023 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01017649/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
Especialização em Engenharia Clínica
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO

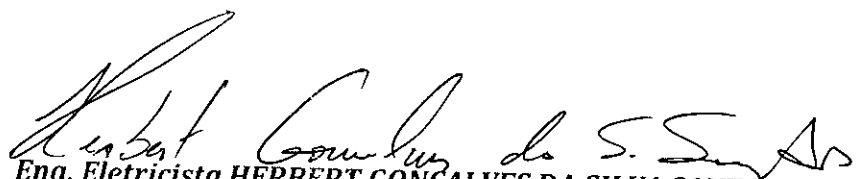
EMENTA: *Defere o pleito, sem que, no entanto, haja alteração do título original e nem acréscimo de extensão de atribuições profissionais (Competências adicionais) ao registro inicial*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título Online do Requerente Engenheiro Mecânico PAULO HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO; considerando que o profissional concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia Clínica, ministrado pela Faculdade Unyleya-RJ, conforme Certificado emitido pela Instituição de Ensino datado de 21/07/2021; considerando a Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade, diante das considerações, pelo deferimento do pedido contido no Processo PRO-01017649/2022 e a consequente inclusão nos assentamentos de registro do Requerente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia Clínica, o que permitirá o Requerente denominar-se Especialista em Engenharia Clínica, sem que, no entanto, haja alteração do título original e nem acréscimo de extensão de atribuições profissionais (Competências adicionais) ao registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de maio de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI





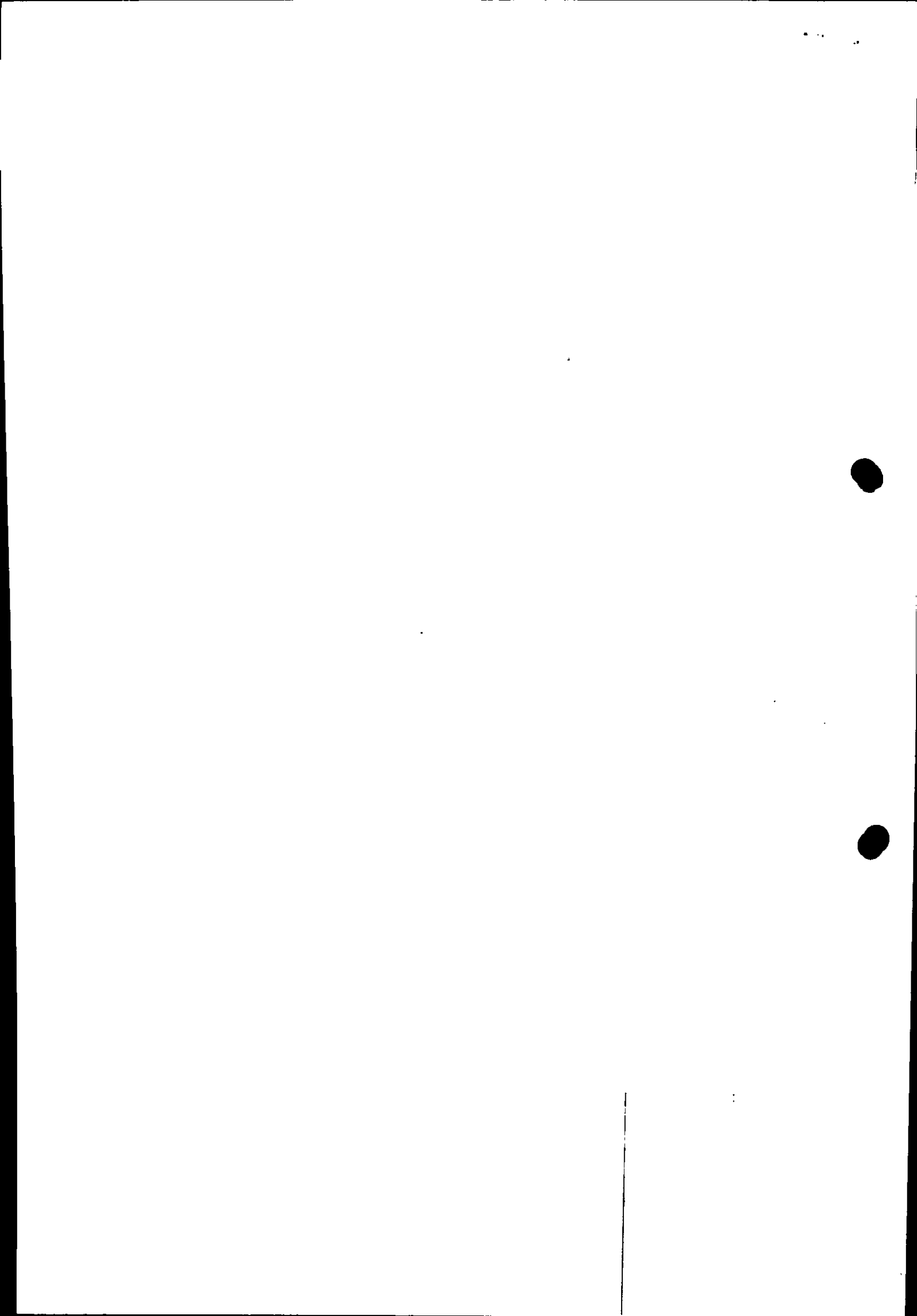
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 070/2023
DECISÃO : Nº 041/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01010857/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
Especialização em Energias Renováveis
INTERESSADO : RENATO SILVA MUNIZ

EMENTA: *Defere o pleito, sem que, no entanto, haja alteração do título original e nem acréscimo de extensão de atribuições profissionais (Competências adicionais) ao registro inicial*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título Online do Requerente Eng. Eletricista Renato Silva Muniz; considerando a conclusão do curso de Pós- Graduação Lato Sensu (especialização) em Energias Renováveis (período: Janeiro de 2021 a Novembro de 2021) pela Faculdade Unileya/RJ, totalizando uma carga horária informada de 420 (quatrocentas e vinte) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 06 de Dezembro de 2021; considerando que o requerente é formado desde 20 de Setembro de 2018, com registro no Sistema Confea/Crea em 02 de Outubro de 2018, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º e 9º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73, CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA; Considerando o Parecer Técnico acostado do processo; Considerando as disposições da Resolução nº1.073/2016 no tocante à atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando o Processo Nº 0604470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; Considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade, diante das considerações, pelo deferimento do pedido contido no PRO-01010857/2022, para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós graduação lato sensu (especialização) em Energia Renováveis, sem que haja qualquer extensão de atribuições de seu registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor





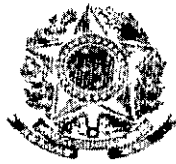
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de maio de 2023.

Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 070/2023
DECISÃO : Nº 042/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01003421/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
Especialização, denominado MBA em Gestão de Projetos PMIPMBOK
INTERESSADO : RENATO SILVA MUNIZ

EMENTA: *Defere o pleito, sem que, no entanto, haja alteração do título original e nem acréscimo de extensão de atribuições profissionais (Competências adicionais) ao registro inicial*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título Online do Requerente Eng. Eletricista Renato Silva Muniz; considerando a conclusão do curso Lato Sensu (especialização) denominado MBA em Gestão de Projetos PMIPMBOK (período: Novembro de 2021 a Janeiro de 2023) pela Faculdade Unileya/RJ, totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 17 de Janeiro de 2023; considerando que o requerente é formado desde 20 de Setembro de 2018, com registro no Sistema Confea/Crea em 02 de Outubro de 2018, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º e 9º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73, CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA; considerando o Parecer Técnico acostado do processo; considerando as disposições da Resolução nº1.073/2016 no tocante à atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade, diante das considerações, pelo deferimento do pedido contido no PRO-01003421/2023, para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós graduação lato sensu (especialização) denominado MBA em Gestão de Projetos PMIPMBOK por ele concluído sem que haja qualquer extensão de atribuições de seu**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de maio de 2023.

Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 070/2023
DECISÃO : Nº 043/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01005687/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
Especialização em Instalações Prediais
INTERESSADO : JADSONN DE JESUS COELHO LIMA

EMENTA: *Indefere o pleito, por ter concluído em época anterior à sua graduação em Engenharia Elétrica.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título Online do Requerente, Eng. eletricista Jadsonn de Jesus Coelho Lima; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em Instalações Prediais (período: Fevereiro de 2020 a Abril de 2021) pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, em Teresina – PI, totalizando uma carga horária informada de 490 (quatrocentas e noventa) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 30 de Janeiro de 2023; considerando que o requerente é formado desde 29 de Junho de 2022, com registro no Sistema Confea/Crea em 01 de Julho de 2022, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º e 9º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73, CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA; considerando que o profissional realizou o curso a especialização no período de 2.2.2020 a 28.4.2021 e concluiu a graduação de bacharel em engenharia elétrica apenas em 29.6.2022, ou seja, realizou a especialização antes de iniciar o bacharelado, o que vai de encontro com a legislação educacional: Lei n.º 9.394/1996 – que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando que para estes casos, o Confea já se manifestou na PL 1185/2015: (...). DECIDIU:1) Revogar a Decisão nº PL- 0458/2014.2) “Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós graduação lato sensu para informação a todos os Creas:a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações”. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior, e Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino (...). Considerando o Parecer Técnico acostado do processo; Considerando as disposições da Resolução nº1.073/2016 no tocante à atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando o Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; Considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEEA que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade, diante das considerações, pelo INDEFERIMENTO do pedido contido no PRO-01005687/2023, da pretensão requerida pelo Eng. Eletric. JADSONN DE JESUS COELHO LIMA para a inclusão (apostilamento) nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Instalações Prediais por ter concluído em época anterior à sua graduação em Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de maio de 2023.

Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI